

## POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

### 1. INTRODUÇÃO

A preservação ambiental, o combate à crise climática e a inclusão social são hoje grandes desafios para o desenvolvimento humano e para a perenidade empresarial. Sensível a esse quadro, a Dufrio Financeira Crédito, Financiamento e Investimentos S.A (“Instituição”) construiu e aprovou a presente Política de responsabilidade social, ambiental e climática, a qual contém princípios e diretrizes que norteiam as ações de natureza social, ambiental e climática nos negócios e na relação com as partes interessadas, incluindo diretrizes para prevenir e gerenciar riscos e oportunidades de negócios relacionadas aos aspectos de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática na esfera de influência da organização, contribuindo para concretizar o seu compromisso empresarial com o desenvolvimento sustentável para as operações de crédito destinadas aos clientes, fornecedores e colaboradores do Grupo Dufrio que integram a lista de produtos, que são:

- I. Crédito Direto ao Consumidor;
- II. Empréstimo Consignado;
- III. Crédito Pessoal;
- IV. Antecipação de Recebíveis
- V. Capital de Giro;
- VI. Confissão de Dívida.

### 2. OBJETIVO

A Política tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes que norteiam as ações de natureza social, ambiental e climático nos negócios e na relação com as partes interessadas, as quais deverão ser observadas especialmente na realização de operações de crédito, servindo como fonte de consulta permanente para implemento de toda e qualquer medida ou ação que possa resultar em impacto social, ambiental e climático.

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Compliance	Jurídico	Diretoria

### 3. PÚBLICO-ALVO

Esta Política aplica-se à Dufrio Financeira Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., seus sócios, administradores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios da Instituição, bem como os clientes da Instituição.

### 4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

#### 4.1. Normas Externas:

Resolução CMN n. 4.945, de 15 de setembro de 2021.

Resolução CMN n. 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

Resolução CMN n. 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

#### 4.2. Normas Internas da Instituição:

Código de Conduta.

Política de Gerenciamento de Riscos e de Capital.

Plano de Contingência e Continuidade de Negócios.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Política de Novos Produtos e Serviços.

Política de Crédito e Cobrança.

Declaração de Apetite ao Risco (“RAS”).

### 5. DEFINIÇÕES

Visando garantir o correto entendimento do conteúdo deste documento, quando nele forem usadas as expressões abaixo, deve-se compreender o seguinte:

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Compliance	Jurídico	Diretoria

## 5.1. Natureza ambiental

A preservação, a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível.

Define-se o risco de natureza ambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas para a Instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

## 5.2. Natureza climática

Contribuição positiva da Instituição na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados, bem como na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos.

Define-se o risco climático, em suas vertentes de risco de transição e de risco físico:

- a) risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a Instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados;
- e
- b) risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

## 5.3. Natureza social

O respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum.

Define-se o risco social como a possibilidade de ocorrência de perdas para a Instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Compliance	Jurídico	Diretoria

#### **5.4. Responsabilidade Social, Ambiental e Climática**

Conjunto de práticas, ações e iniciativas capazes de tornar efetivo o princípio da função social, ambiental e climática, seja no âmbito governamental, empresarial ou de entidades não governamentais, mediante a adoção, implementação e gestão de atividades sociais e ambientais em benefício da comunidade, proporcionando a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o desenvolvimento do ser humano, por meio de ações preventivas, educativas, culturais, artísticas, esportivas e assistenciais, a defesa dos direitos humanos, do trabalho, do meio ambiente e da justiça social e o apoio ao combate à crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, corrupção e ao suborno, dentre outras.

#### **5.5. Desenvolvimento Sustentável**

Estratégia de desenvolvimento da atividade econômica em sintonia com as demandas e questões sociais e a utilização consciente dos recursos disponíveis no meio ambiente. Busca satisfazer as demandas do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem suas próprias necessidades.

#### **5.6. Partes Interessadas (Stakeholders)**

Entende-se por partes interessadas, nos termos do inciso V, § 1º do art. 3º da referida Resolução, os clientes dos produtos e serviços oferecidos pela Instituição, fornecedores, colaboradores e terceiros, a comunidade interna à sua organização e as demais pessoas que, conforme avaliação da Instituição, sejam impactadas por suas atividades.

#### **5.7. Gases de Efeito Estufa (“GEE”)**

Os gases conhecidos como gases de efeito estufa, conforme Protocolo de Quioto, são: Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>), Metano (CH<sub>4</sub>), Óxido Nitroso (N<sub>2</sub>O), Hexafluoreto de Enxofre (SF<sub>6</sub>), Hidrofluorcarbono (HFC) e Perfluorcarbono (PFC).

### **6. PRINCÍPIOS**

<b>ELABORAÇÃO</b>	<b>REVISÃO</b>	<b>APROVAÇÃO</b>
Compliance	Jurídico	Diretoria

Para fins do estabelecimento e da implementação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a Instituição observará os seguintes princípios na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas:

I. **Relevância:** o grau de exposição ao risco social, ambiental e climático das atividades e das operações da instituição.

II. **Proporcionalidade:** a compatibilidade da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática com a natureza da instituição e com a complexidade de seus produtos, serviços, atividades e processos.

III. **Ética:** atuar de maneira ética nos relacionamentos com as partes interessadas e nos negócios.

IV. **Transparência:** atuar de maneira transparente nos negócios e com todas as partes interessadas.

V. **Desenvolvimento Sustentável:** promover a conservação da biodiversidade; o uso racional e a preservação dos recursos naturais; e a redução de emissão de material poluente.

## 7. DIRETRIZES

A Instituição observará as seguintes diretrizes na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas:

### 7.1. Ética e transparência na relação com as partes interessadas

I. O Código de Conduta adotado por todo o corpo funcional nos relacionamentos e nos negócios da Instituição. A Ética nos negócios norteia a adoção de princípios de crédito e investimento responsáveis por meio da prática de conhecer e acompanhar o desempenho de sua cadeia de valor, em especial dos clientes, prezando negócios e relacionamentos de médio e longo prazo.

II. Adotar postura ética e transparente com práticas justas de operações e disponibilizar informações tempestivas, acessíveis e adequadas às especificidades das partes interessadas.

### 7.2. Responsabilidade Social, Ambiental e Climática no relacionamento com as partes interessadas

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Compliance	Jurídico	Diretoria

Para manter um relacionamento saudável com todas as partes interessadas, a Instituição observa os seguintes aspectos:

- I. Privilegiar o bom clima organizacional;
- II. Garantir condições de trabalho adequadas e o bem-estar dos colaboradores, por meio de padrões de saúde física e mental e de segurança ocupacional;
- III. Criar oportunidades de diálogo e interação com seus públicos estratégicos a fim de compreender as necessidades para responder aos diferentes públicos de forma adequada, com produtos, serviços e reciprocidade nos relacionamentos;
- IV. Promover um ambiente de trabalho inclusivo que ofereça igualdade de oportunidades;
- V. Proteger e respeitar os direitos humanos e repudiar todas as formas de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- VI. Fomentar a utilização de crédito de forma responsável, desenvolvendo produtos e serviços financeiros adequados;
- VII. Entender as necessidades das pessoas e empresas que operam com a Instituição para oferecer conhecimento e soluções financeiras adequadas, contribuindo para que indivíduos e empresas tenham relação saudável com o dinheiro;
- VIII. Promover o desenvolvimento de relações pautadas na confiança, parcerias de longo prazo;
- IX. Na seleção de fornecedores e prestadores de serviços, evitar a realização de negócios com empresas em relação às quais existem registros de problemas sociais, ambientais e climáticos

### **7.3. Gestão dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos**

- I. Interromper e evitar a realização de negócios com clientes em relação aos quais existem registros de problemas sociais, ambientais ou climáticos, até a regularização dos problemas;
- II. Impor restrições à realização de negócios com clientes que estejam envolvidos com a prática de trabalho análogo ao escravo ou infantil, o proveito criminoso da prostituição e a exploração sexual de menores;
- III. Apoiar práticas de clientes que estimulem a responsabilidade social, ambiental e climática;

<b>ELABORAÇÃO</b>	<b>REVISÃO</b>	<b>APROVAÇÃO</b>
Compliance	Jurídico	Diretoria

IV. Evitar o recebimento de garantias que tenham possibilidades relativamente elevadas de serem atingidas por problemas socioambientais com potencial para causar prejuízos financeiros ou danos de imagem à Instituição;

V. Assegurar a aplicação da legislação social, ambiental e climática vigente às atividades desenvolvidas pela Instituição;

VI. Observar a sustentabilidade e mapear os possíveis impactos sociais, ambientais e climáticos na concepção de novos produtos e serviços;

VII. Considerar a sustentabilidade e os possíveis impactos sociais, ambientais e climáticos em decisões sobre investimentos;

VIII. Registrar perdas decorrentes de processos administrativos e judiciais, oriundos de problemas sociais, ambientais e climáticos;

IX. Adotar procedimentos que evitem a lavagem de dinheiro e o financiamento à corrupção em negócios da Instituição e não realizar negócios com quem possa estar envolvido com essas irregularidades;

X. Incentivar o consumo consciente de recursos naturais e de materiais, nos processos internos;

XI. Apoiar projetos e programas que fomentem a qualidade de vida da população, o uso sustentável do meio ambiente, assim como ações de reintegração social através da saúde, educação, cultura e esporte;

XII. Promover a gestão adequada de resíduos oriundos de atividades da Instituição Financeira;

XIII. Apoiar mecanismos de mercado e políticas que promovam o respeito ao meio ambiente e a manutenção da biodiversidade.

#### **7.4. Ações internas voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática.**

I. Promover a cultura do engajamento, criando oportunidade de contínua atualização das partes interessadas com os valores da organização;

II. Construir vínculos de qualidade, que possam trazer contribuições à gestão e ao desenvolvimento de estratégias;

III. Oferecer aos funcionários a capacitação, o conhecimento, os recursos e os incentivos necessários para que a cultura de engajamento esteja presente nos vínculos com os demais públicos de interesse da organização;

<b>ELABORAÇÃO</b>	<b>REVISÃO</b>	<b>APROVAÇÃO</b>
Compliance	Jurídico	Diretoria

IV. Promover a construção de soluções coletivas e inovadoras, privilegiando formatos que favoreçam a transparência e a criação em conjunto, a partir de diferentes pontos de vista;

V. Compreender os riscos e oportunidades das atividades, avaliando os impactos potenciais sobre os públicos de interesse, inclusive no planejamento de novas iniciativas e novos produtos e serviços;

VI. Identificar antecipadamente potenciais conflitos e gerenciá-los de forma adequada, mantendo inclusive um processo formal de recebimento de reclamações.

## **8. GERENCIAMENTO DE RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO**

O risco social, ambiental e climático está relacionado aos potenciais danos que uma atividade pode causar à sociedade e ao meio ambiente. Assim, os riscos sociais, ambientais e climáticos associados às Instituições Financeiras, por sua vez, são, em sua maioria, indiretos, reflexo das relações de negócios estabelecidas com clientes responsáveis por danos sociais, ambientais e climáticos.

A Instituição reconhece a existência de riscos sociais, ambientais e climáticos relacionados às suas operações, assim entendidos como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos sociais, ambientais e climáticos, os quais são considerados como um componente das diversas modalidades de risco a que a Instituição está exposta.

A Instituição, entretanto, não considera relevante a exposição ao Risco de Mercado associado ao risco social, ambiental e climático, pois trata-se de um risco advindo de perdas resultantes de desvalorização de ativos da Instituição em decorrência de eventual infração às normas de direito social, ambiental e climático por parte do devedor, sendo que a Instituição não aloca recursos de seu caixa em ativos expostos a tal risco.

Os riscos associados a eventual infração às normas de direito social, ambiental e climático por parte do devedor da operação de crédito, por sua vez, são aqui tratados como Risco de Crédito associado ao risco social, ambiental e climático.

Por fim, considerando os produtos oferecidos pela Instituição, seu respectivo público-alvo e nicho de atuação, conforme descritos no item 1 “Introdução”, a Instituição, em atenção aos princípios de “Relevância” e “Proporcionalidade” a serem observados para fins do estabelecimento e da implementação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, descritos no item 6 desta Política, estabelece as seguintes rotinas e procedimentos

<b>ELABORAÇÃO</b>	<b>REVISÃO</b>	<b>APROVAÇÃO</b>
Compliance	Jurídico	Diretoria

para identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco social, ambiental e climático a que está exposta:

### 8.1. Lista restritiva interna

Independentemente do sistema de classificação de risco, do setor ou atividade do proponente, a instituição não manterá relações com pessoas físicas ou jurídicas, que:

I. Sejam acusadas ou apresentem indícios de participação, direta ou indireta, em produção ou comercialização de qualquer produto considerado ilegal, mediante a legislação nacional e as convenções e acordos internacionais, ou o faça sem as licenças cabíveis;

II. Sejam acusadas ou apresentem indícios de participação, direta ou indireta, em exercício de atividade considerada ilegal, mediante a legislação nacional e as convenções e acordos internacionais, ou o faça sem as licenças cabíveis;

III. Sejam acusadas ou apresentem indícios de participação, direta ou indireta, em utilização de mão de obra infantil;

IV. Sejam acusadas ou apresentem indícios de participação, direta ou indireta, em utilização de mão de obra escrava ou em condições análogas às de escrava;

V. Sejam acusadas ou apresentem indícios de participação, direta ou indireta, em exploração sexual;

VI. Sejam acusadas ou apresentem indícios de participação, direta ou indireta, em tráfico de animais;

VII. Sejam acusadas ou apresentem indícios de participação, direta ou indireta, em prática que:

a. Caracterize assédio moral ou sexual.

b. Caracterize discriminação em razão de sexo, gênero, raça, orientação ou identificação sexual, idade, religião, nacionalidade, local de nascimento, deficiência física, ou qualquer outra forma de discriminação.

c. Caracterize incitação à discriminação em razão de sexo, gênero, raça, orientação ou identificação sexual, idade, religião, nacionalidade, local de nascimento, deficiência física, ou qualquer outra forma de discriminação.

VIII. Constem no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Compliance	Jurídico	Diretoria

## 8.2. Índícios de risco de crédito associado ao risco social, ambiental e climático

São considerados como “índícios de risco de crédito associado ao risco social, ambiental e climático” quaisquer atos ou fatos que, a critério da Instituição, tenham ou possam ter reflexos financeiros negativos ao cliente ou proponente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento ao longo da vigência da operação, tais como as seguintes situações, sejam elas relacionadas a pessoas físicas ou jurídicas:

- a. Notícias sobre envolvimento em infração às leis de proteção ambiental;
- b. Multa administrativa aplicada por infração às leis de proteção ambiental;
- c. Processo Administrativo instaurado por infração às leis de proteção ambiental;
- d. Inquérito civil instaurado por infração às leis de proteção ambiental;
- e. Processo penal instaurado por infração às leis de proteção ambiental;
- f. Condenação judicial em processo civil por infração às leis de proteção ambiental;
- g. Condenação judicial em processo penal por infração às leis de proteção ambiental;
- h. Processo de execução civil ou execução fiscal instaurado em decorrência de infração às leis de proteção ambiental.

## 9. VIGÊNCIA

Esta Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática está em vigor desde 18/09/2023 e permanece vigente até sua atualização.

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Compliance	Jurídico	Diretoria